



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

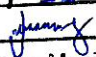
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.564/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 27/11/2020


Prefeitura Municipal

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) para inclusão em dotações na Lei n.º 1518/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 294.068,97 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), para inclusão nas dotações, da Lei n.º 1518 de 28 de novembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020.

§ 1.º. Acrescenta-se a Lei Orçamentária n.º 1518 de 28 de novembro de 2019 a Fonte de Recursos n.º 97 – “Outras vinculações de transferências” em seu Artigo 7º para suportar as dotações citadas neste Artigo.

§ 2.º. Para suportar este crédito fica o Poder Executivo autorizado a implantar Ação Orçamentária para custear os gastos mencionados neste artigo, conforme dotação seguinte:

2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

FUNÇÃO – 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO – 392 Difusão Cultural

AÇÃO – 2405 Ações de Apoio Emergencial ao Setor Cultural - COVID-19



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas nestas Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Santaluz, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas das Leis 1.486/2017 do Plano Plurianual para o Período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.517/19 e seus anexos.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 26 de Novembro de 2020.

Pedro dos Reis Almeida
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza
2º Secretário